

NOVO MARCO DO SANEAMENTO

Reflexões do Controle Externo

Rogério Loch
Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC



A Universalização

- Art. 10-B: Universalização até 2033 (13 anos) é viável?
- Estatais: histórico ruim, sem licitações, sem regulação, sem metas: como vão se manter se não conseguem competir? Expandir atividades?
- Capital privado é fundamental para cumprir esse prazo
- Concessões privadas em SC não cumprem metas
- **Projetos** ruins x responsabilidade empresas
- Haverá pessoal habilitado e capacitado?

A Universalização

- EEF geram reprogramações que alteram metas
- Metas deveriam ser cláusulas pétreas!
- Redução de Perdas é fundamental (limite dos mananciais) => eficiência
- Limitação das áreas urbanas e rurais precisa atualização
- Lei deveria exigir obtenção financiamento (de longo prazo) prévia aos contratos

A Universalização

“Art. 10-B. Os **contratos em vigor**, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de **licitação** para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão **condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada**, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de **90** (noventa) dias.”

=> A Lei nº. 14.026/2020 é de 15/07/2020 – já se passaram **133** dias.

A Universalização



A Regionalização

- a) **região metropolitana**, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos **Estados** mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrôpole);
- b) **unidade regional** de saneamento básico: unidade instituída pelos **Estados** mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;
- c) **bloco de referência**: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela **União** nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

A Regionalização

- Regionalização por bacia hidrográfica ou função viabilidade ecn-fin
- Compartilhamento da infraestrutura
- Compatibilização com cada plano municipal
- Quais regiões serão licitadas primeiro? Quem decide?

A Regulação

- Risco alto: prestadores privados + regulação fraca
- Multas não são pagas
- Art. 11-B § 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade
- Judicialização dos contratos?

Desafios dos Tribunais de Contas

- Fiscalizar analisando as consequência das decisões, tendo por base os prazos e metas estabelecidos
- Acompanhar as definições das regionalizações pelos Estados
- Fortalecer as ARs e induzir a qualidade regulatória
- Priorizar a orientação visando mitigar ilegalidades